

DECRETO No 73

Wailton Pereira, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6º, do Decreto - Lei n. 3.365, de 21/6/41,

Decreto :-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "m" do Decreto - Lei n. 3.365, o fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terrenos urbanos e suas respectivas benfeitorias a saber :-

a) = parte do lote n. 1 (hum) do quarteirão n. 105 - A da planta da cidade de Pompéia, medindo 23 (vinte e três) metros de frente para a rua Deputado Romeiro Pereira; numa face lateral fazendo divisa com quem de direito, onde mede 14 (quatorze) metros; na outra face lateral, fazendo divisa com quem de direito, onde mede 4 (quatro) metros e finalmente pelos fundos com terrenos da municipalidade, onde mede 24,80 (vinte e quatro metros e oitenta centímetros), perfazendo uma área total de duzentos e vinte metros e quarenta centímetros quadrados (220,40), contendo em referido terreno, uma casa de tijolos, coberta de telhas e demais cômodos, sob nºs 1, 3, 5 e 7 (hum, três, cinco e sete) da rua Deputado Romeiro Pereira, desta cidade de Pompéia, cujo imóvel consta pertencer a João Antiqueria Elias ou seus sucessores;

b) = parte do lote n.º 01 do Quarteirão n.º 105 - A da planta da cidade de Pompéia, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas, próprio para comércio, sob n.º 09 da Rua Deputado Romeiro Pereira, germinado com portas de ferro onduladas, dividindo pela frente com a citada via pública, onde mede 10 (dez) metros; de um lado com a rua João da Costa Vieira, onde faz esquina e onde mede 8 (oito) metros e 1/2 (meio); de outro lado com terrenos de João Antiqueria Elias ou seus sucessores;

9

queira Elias ou seus sucessores, onde mede 8,5 (oito e meio) metros e pelos fundos com parte do mesmo lote nº 01, de Dorcisa Caleça Moenini e outros, onde mede 10,20 metros, imóvel esse que consta pertencer a Zeferino Caleça e sua mulher, e situado nesta cidade de Pompéia, e

c) - parte do lote de terreno sob nº 01 do quarteirão nº 105-A, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas, germinado, próprio para comércio, com portas onduladas, sob nº 01 da Rua João da Costa Fieira, dividindo pela frente com a cidade wa pública, onde mede 10,30 metros; de um lado com parte do mesmo lote nº 01, de Zeferino Caleça, onde mede 10,20 metros, de outro lado com terrenos da Municipalidade, onde mede 11,10 metros, e pelos fundos com terrenos pertencentes a João Antiqureira Elias, ou seus sucessores, onde mede 6 metros; imóvel esse situado nesta cidade de Pompéia, e que consta pertencer a Dorcisa Caleça Moenini e outros.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior, bem como suas respectivas benfeitorias, destinam-se à construção da Estação Rodoviária de Pompéia.

Artigo 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para os efeitos do artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for, nos termos da letra "b" do artigo 4º da Lei 792 de 10 de dezembro de 1969.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 21 de janeiro de 1970.

as.) - Milton Pereira  
Prefeito Municipal.

- Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em data de 21 de janeiro de 1970.
- Publicado por afixação no lugar público do costume na data supra

as.) - Gabriel Gagliardi  
 Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 74**

("Regulamenta os Serviços de Água e Esqotas").

Nilton Pereira, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 724 de 18 de abril de 1968,

Decreto :-

Artigo 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esqotas (S.A.A.E), criado pela Lei nº 724 de 18 de abril de 1968, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços de água potável e de esqotas sanitários.

Artigo 2º - O SAAE terá a organização administrativa conforme o organograma anexo, cujos órgãos e respectivas funções serão fixados em decreto à parte.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" é toda pessoa física ou jurídica - proprietária ou inquilina - responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esqotas e água.

Parágrafo Único - Considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edifício - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.